



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Diretoria de Administração – DAD

Seção de Contratos, Convênios e Licitações - SCCL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/TCM/PA.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE/PA, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.789.665/0001-87, com sede à Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro do Telégrafo, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, doravante denominado simplesmente de **TCMPA** e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, sediado à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**, doravante denominado simplesmente de **TCEPA, RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023/TCM/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer formas de cooperação técnica mútua, entre o TCEPA e o TCMPA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente em relação ao trabalho das Ouvidorias e Escolas de Contas Públicas, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando estabelecer parceria para integração entre as respectivas unidades, de cada Tribunal, no compartilhamento de ferramentas, métodos e procedimentos; tecnologias de informação e conhecimento científico, aplicado no controle externo, referenciados como boas práticas com foco na melhoria do atendimento ao cidadão, jurisdicionados e no aprimoramento da gestão pública das Instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Promover integração das atividades das Ouvidorias, em especial, com as seguintes ações:
 - a.1) Enviar ao outro partícipe, via e-mail institucional das Ouvidorias, as demandas de competência de cada órgão que tenham sido encaminhadas indevidamente pelo demandante;
 - a.2) Registrar as demandas de sua competência recebidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Diretoria de Administração – DAD

Seção de Contratos, Convênios e Licitações - SCCL

- a.3) Fornecer ao demandante o número de protocolo de registro e acompanhamento da demanda no respectivo órgão;
- a.4) Promover o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar o tratamento das manifestações dos cidadãos;
- b) Promover integração das atividades das Escolas de Contas Públicas, em especial, com as seguintes ações:
 - b.1) Compartilhamento de materiais didáticos, vídeos tutoriais e outras ferramentas de divulgação do conhecimento, bem como de toda tecnologia utilizada ou desenvolvida, no âmbito institucional de cada um dos partícipes;
 - b.2) Atuação recíproca, em eventos desenvolvidos por cada uma das Escolas de Contas, destinadas ao treinamento de servidores e jurisdicionados, com foco na atuação de cada um dos partícipes.
 - b.3) A realização de palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo membros e servidores dos convenientes objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho;
- c) Levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Convênio, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Autorizar a participação de seus técnicos ou servidores em atividades que sejam de interesse institucional comum;
- e) Promover o aperfeiçoamento da gestão de processos através do intercâmbio de informações e de experiências entre as Ouvidorias e Escolas de Contas Públicas;
- f) Promover condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente termo;
- g) Disponibilização de bancos de dados já existentes nas instituições partícipes, de interesses comum, inclusive informações para contatos entre membros e servidores partícipes entre si, exceto aqueles que estejam sob a égide do sigilo compreendido nas legislações atinentes a matérias.
- h) Disponibilizar as informações, por quaisquer meios, preferencialmente o meio eletrônico, sem ônus entre as Instituições, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas e/ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados, ressaltando os que estejam sob a égide do sigilo compreendido nas legislações atinentes a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente Termo por parte dos signatários ficará a cargo do Conselheiro ou o responsável pela área gestora diretamente envolvida nas ações objeto deste Termo.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Diretoria de Administração – DAD

Seção de Contratos, Convênios e Licitações - SCCL

Parágrafo Único – Caberá a cada um dos cooperados designar, através de ato formal, servidores responsáveis pela execução do presente Termo, vinculados às Ouvidorias e Escolas de Contas, que gerenciarão a troca de informações, observando a fidelidade, consistência dos dados e rapidez na sua disponibilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente convênio não tem carácter oneroso para os partícipes, pois não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de despesas à plena consecução do objeto do presente Convênio, estas correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente em tudo observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional, com as Instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos encargos referentes a seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado em havendo interesse dos partícipes, na forma do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, por conveniência administrativa ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito do outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo às atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer momento, desde que haja consenso entre os partícipes, por meio da lavratura de termos aditivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Diretoria de Administração – DAD

Seção de Contratos, Convênios e Licitações - SCCL

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, observada a legislação pertinente, consignando-se, no que couber, o registro por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, dentro do prazo legal, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente entre os convenientes.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica para que produza seus efeitos legais.

Belém/Pa, 04 de abril de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCM PA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Conselheira Presidente do TCEPA